

Proc N° 369/29
Folha N° 01
Assinatura *Onaya*

INTERESSADO(S): SAGA ENGENHARIA LTDA	NÚMERO 0000000369 / 2024
PROCEDÊNCIA: SEINFRA DATA: 22/01/2024	
ASSUNTO: CELEBRACAO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO	
RESPONSÁVEL: MARIA DAS GRAÇAS MESQUITA DA SILVA VIEIRA	

[illegible]

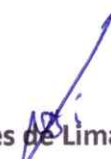
CERTIDÃO DE CONFORMIDADE

Certificamos, para os devidos fins, que o Termo do Contrato n.º 003/2024, formalizado pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA, está em conformidade com a legislação aplicável, bem como foi elaborado de acordo com a Minuta e o Termo de Referência apresentado na Tomada de Preços n.º 002/2023

Timon- MA, 19 de janeiro de 2024.


Marcelo Francisco de Oliveira Pacheco
Secretário Executivo
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura

Ratifico,


Lourival Alves de Lima Junior
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA
Port. n.º 014/2021 - GP

Interessado: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Assunto: Adjudicação da Tomada de Preço nº 002/2023

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de engenharia para Revitalização de Espaços Públicos, localizados no Município de Timon – MA, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Timon – MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

Processo Administrativo nº 01927/2023 - SEINFRA

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO

Tomada de Preço nº 002/2023

A Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, no uso de suas atribuições legais, **Considerando** que o procedimento licitatório realizado na modalidade Tomada de Preços nº 002/2023, processo administrativo em epígrafe, fora regulado por edital devidamente analisado, e aprovado pela Assessoria Jurídica da CGCL, e por fim divulgado por órgãos de comunicação oficial;

Considerando que o referido procedimento licitatório observou o princípio constitucional da publicidade, da ampla defesa e julgamento objetivo das propostas, proporcionando a todos os interessados ciência dos atos realizados e a exortação para o exercício das faculdades recursais;

Considerando que do presente processo licitatório resultou proposta de preço vantajosa para a Administração Pública, posto que o preço final é inferior ao orçado;

Considerando que esgotadas as possibilidades de exercício das faculdades recursais, havendo inegável prescrição dos atos administrativos que visam à modificação das decisões administrativas;

Resolve ADJUDICAR o objeto da Tomada de Preços nº 002/2023, conforme julgado pela Comissão Permanente de Licitação e em favor da empresa SAGA ENGENHARIA LTDA - ME, CNPJ: 18.882.626/0001-34, com o preço global

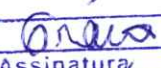


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA

de R\$ 502.521,18 (quinhentos e dois mil, quinhentos e vinte e um reais e dezoito centavos), com fundamento no art. 43, VI, da Lei nº 8.666/93.

Timon – MA, 05 de janeiro de 2024.


Lourival Alves de Lima Júnior
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura
Portaria n.º 014/2021 – GP

Proc N°	369/24
Folha N°	01
Assinatura	

Interessado: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA

Assunto: Homologação Tomada de Preços nº 002/2023

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de engenharia para Revitalização de Espaços Públicos, localizados no Município de Timon – MA, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Timon – MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

Processo Administrativo: 01927/2023 – SEINFRA.

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Tomada de Preços nº 002/2023

O Secretario Municipal de Obras e Infraestrutura, no uso de suas atribuições legais, **Considerando** que o procedimento licitatório realizado na modalidade Tomada de Preços nº 002/2023, processo administrativo em epígrafe, fora regulado por edital devidamente analisado, e aprovado pela Assessoria Jurídica da CGCL, e por fim divulgado por órgãos de comunicação oficial;

Considerando que o referido procedimento licitatório observou o princípio constitucional da publicidade, da ampla defesa e julgamento objetivo das propostas, proporcionando a todos os interessados ciência dos atos realizados e a exortação para o exercício das faculdades recursais;

Considerando que do presente processo licitatório resultou proposta de preço vantajosa para a Administração Pública, posto que o valor é compatível com o valor estimado;

Considerando que esgotadas as possibilidades de exercício das faculdades recursais, havendo inegável prescrição dos atos administrativos que visam à modificação das decisões administrativas;

Resolve HOMOLOGAR o resultado do processo licitatório em epígrafe, processado e julgado pela Comissão Permanente de Licitação em favor da empresa SAGA ENGENHARIA LTDA - ME, CNPJ: 18.882.626/0001-34, com o preço global



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA

de R\$ 502.521,18 (quinhentos e dois mil, quinhentos e vinte e um reais e dezoito centavos), com fundamento no art. 43, VI, da Lei nº 8.666/93.

Timon – MA, 05 de janeiro de 2024.


Lourival Alves de Lima Júnior
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura
Portaria n.º 014/2021 – GP

Proc N°	369/24
Folha N°	0001
Assinatura	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Obras E Infraestrutura-SEINFRA

CONTRATO Nº 003/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01927/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE TIMON POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E
INFRAESTRUTURA - SEINFRA E A EMPRESA
SAGA ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE TIMON**, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.115.307/0001 - 14, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, sediada na Praça São José, s/n, Centro, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**, com sede na Av. Paulo Ramos, s/n, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal, o Sr.º **Lourival Alves de Lima Junior**, titular do RG nº 2006804 SSP/PI, inscrito com o CPF nº 913.645.403-63, residente e domiciliado na avenida Aviador Rossini Morada Luna, Condomínio Botânico, Casa 18, bairro Morros, Teresina/PI, e a empresa **SAGA ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.882.626/0001-34, com sede na Avenida Honório de Paiva, nº 1135, Bairro Piçarra, Teresina-PI, CEP 64015-125, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Arnor Rêgo Vieira Filho**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 4.043.597 SPP/PI e inscrito no CPF sob o nº 055.407.913-55, em face do previsto no Processo Administrativo nº 01612/2022, firmam o presente **CONTRATO**, tendo em vista a homologação, pela SEINFRA, da Tomada de Preços nº 002/2023, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição e em conformidade com as normas da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1. A **CONTRATADA** se obriga a executar para a SEINFRA, sob o regime de Empreitada por Preço Global, contratação de empresa para prestação de serviços comuns de engenharia para **revitalização de espaços públicos, localizados no Município de Timon- MA, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Timon- MA**, conduzindo as segundo as Especificações Técnicas, e mais elementos técnicos constantes do processo da licitação de que decorre este contrato.

1.1. As obras/serviços serão executadas na respectiva localização indicada do projeto básico

Proc Nº	369/24
Folha Nº	
Assinatura	



e demais peças técnicas do Edital da Tomada de Preços nº 002/2023 que se vinculam ao presente contrato.

2. Os serviços objeto desta licitação compreendem todos os trabalhos necessários à execução das obras/serviços de contratação de empresa para prestação de serviços comuns de engenharia para revitalização de espaços públicos, localizados no Município de Timon- MA, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Timon- MA. As obras e serviços objeto deste edital são os constantes das Especificações Técnicas – Anexo I e Planilhas de Orçamento de Obras - Anexo I, que fazem parte integrante deste Contrato.

2.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA II - O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade **Tomada de Preços nº 002/2023, Processo Administrativo nº 01927/2023**, realizada com base na Lei nº 8.666/93.

3.0 - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1 Os serviços objeto deste contrato serão executados com fiel observância a este instrumento e demais documentos a seguir mencionados, que integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

- a) Edital e seus Anexos – Tomada de Preços nº 002/2023;
- b) Proposta da CONTRATADA, e sua documentação;
- c) Plano de Trabalho constante da Proposta da CONTRATADA;
- d) Cronogramas Físico e Financeiro;
- e) Demais documentos contidos no Processo nº 01927/2023 - SEINFRA.

3.2 Em caso de divergência entre os documentos mencionados nos itens anteriores e os termos deste contrato, prevalecerão os termos deste último e, serão as mesmas dirimidas, considerando-se, a atender, em qualquer caso, as especificações apresentadas pela CGCL, como condições mínimas essenciais a serem satisfeitas pela CONTRATADA.

4.0 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA IV - Os recursos financeiros para a contratação dos serviços objeto deste contrato, decorrem da **Fonte de recurso: 500; Projeto/Atividade 1035 – Construção e Recuperação em Praças; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

5.0 - DO VALOR CONTRATUAL

CLÁUSULA V - O valor do presente contrato é de **R\$ 502.521,18 (quinhentos e dois mil, quinhentos e vinte e um reais e dezoito centavos).**

Parágrafo único - O valor acordado na cláusula anterior é considerado completo, e compreende todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste edital e seus anexos tais como, e sem se limitar a: serviços, materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguro de transporte e embalagem, inspeção em fábrica, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo o mais que possa influir no custo

↓

Proc Nº	369/29
Folha Nº	01
Assinatura	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Obras E Infraestrutura-SEINFRA

do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente contrato.

6.0 – DA REPRESENTAÇÃO DA CONTRATADA

CLÁUSULA VI - O representante da CONTRATADA, acima identificado, declara sob as penas da lei que dispõe de poderes suficientes à celebração deste contrato e para obrigar de pleno direito à mesma CONTRATADA. Assim sendo, os termos deste contrato obrigam as partes de pleno direito.

7.0 - DA GARANTIA DO CONTRATO

7.1 A contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

a) Caso a contratada faça opção pela garantia em dinheiro, deverá depositar o valor correspondente em conta específica na Caixa Econômica, com correção monetária, apresentando comprovante do depósito na tesouraria da PMT/MA para a expedição do comprovante de efetivação da garantia;

b) Caso a contratada faça opção da garantia sob a modalidade de Título da Dívida Pública, a mesma somente será considerada válida mediante comprovação do registro do título junto ao Banco Central do Brasil;

c) Caso a licitante faça opção da garantia sob a modalidade de Seguro Garantia ou Fiança Bancária deverá comprovar a entrega, na Tesouraria da PMT/MA, mediante a apresentação da carta fiança bancária ou apólice de seguro;

Parágrafo único – A garantia deverá ser realizada na Tesouraria da PMT/MA, que expedirá comprovante de efetivação da mesma;

7.2 Como garantia para completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Fiel Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, com prazo de vigência não inferior ao prazo de vigência do contrato, em uma das seguintes modalidades, a critério da CONTRATADA:

a. Caução em dinheiro;

a.1) No caso de opção por Caução em dinheiro, o interessado deverá obrigatoriamente efetuar o depósito na Caixa Econômica Federal, conforme art. 1º - Inciso IV - do Decreto-Lei nº. 1.737/79, em conta remunerada, vinculada ao Município de Timon, que poderá ser movimentada somente por ordem da Secretaria Mun. de Finanças de Timon.

a.2) A Caução em dinheiro pode ser efetivada por pagamento de boleto bancário ou depósito identificado em conta corrente específica, a critério da SEINFRA.

b) Títulos da Dívida Pública:

b.1) Serão aceitos Títulos da Dívida Pública, desde que emitidos pelo Tesouro Nacional e custodiados na CETIP – Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos, na forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, ou junto a instituições financeiras, sob as regras do SELIC – Sistema Especial de Liquidez e Custódia de Títulos Públicos Federais, e avaliado pelos seus

↓

Proc N°	369/24
Folha N°	6
Assinatura	<i>[assinatura]</i>



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Obras E Infraestrutura-SEINFRA

valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, na forma do art. 56, inc. I, da Lei 8.666/93 (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004).

b.2) Devem, ainda, os Títulos da Dívida Pública ser revestidos de Liquidez livremente negociados no mercado de valores mobiliários e sua titularidade estar gravada em nome da empresa contratada. Nesta modalidade, a licitante deverá, ainda, transferir a posse dos títulos à Administração até o final do prazo previsto para assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato ou até o adimplemento da sanção aplicada.

b.3) Os Títulos da Dívida Pública deverão estar acompanhados de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual esta informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, condições de resgate.

c) No caso de opção pela Fiança Bancária:

c.1) A Carta de Fiança deverá ser devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determina o art. 129 da Lei nº. 6.015/73.

c.2) Na carta fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro.

d.) Seguro-Garantia:

d.1) Via original da apólice completa, ou seja, com as Especificações Técnicas do Seguro, Condições Gerais e as Condições Especiais da Garantia, impressas em seu verso ou anexas. Alternativamente, poderá ser emitida apólice com certificação digital;

d.2) A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da CERTIDÃO DE REGULARIDADE expedida pela SUSEP;

d.3) A apólice deve contemplar a cobertura para riscos e ações Trabalhistas e Previdenciários da CONTRATADA em relação à obra e serviços;

d.4) A apólice deve prever a cobertura para multas contratuais impostas à CONTRATADA, oriundas do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador para a execução do objeto do contrato.

d.5) A apólice deverá estar assinada, com firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, cuja autenticidade pode ser aferida junto aos certificadores digitais devida e legalmente autorizados;

d.6) A apólice deve observar as Circulares nº 232/2003, 239/2004, 251/2004, 255/2004, 256/2004 e 477/2013 da SUSEP e aquelas que porventura venham a complementá-las ou substituí-las, conforme instruções da própria superintendência, através de sua carta-circular n. 02/2013;

d.7) Para apólices com Importância Segurada superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), deve ser apresentado documento comprobatório do resseguro da apólice;

d.8) O seguro-garantia deverá ser livre de franquia;

d.9) Na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

a) Número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do contrato;

b) Objeto a ser contratado, especificado neste Edital;

c) Nome e número do CNPJ do SEGURADO (CONTRATANTE);

d) Nome e número do CNPJ do emitente (Seguradora);

e) assinatura, com firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, cuja autenticidade pode ser aferida junto aos certificadores digitais devida e legalmente autorizados

f) Nome e número do CNPJ da CONTRATADA (Tomadora da Apólice).

7.3 Após 90 (noventa) dias da assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato será devolvida a "Garantia de Execução", uma vez verificada a perfeita execução dos

↓

Proc Nº	369/09
Folha Nº	0001
Assinatura	<i>[Assinatura]</i>



serviços contratados.

7.4 Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela SEINFRA.

8.0 – DO CONTRATO

CLÁUSULA VII - O presente contrato terá vigência de **210 (duzentos e dez) dias** consecutivos contados a partir da data de assinatura;

CLÁUSULA VIII - O contrato considerará-se encerrado no vencimento do prazo estabelecido na cláusula anterior ou quando estiverem cumpridas todas as obrigações contratuais pelas partes, prevalecendo o que ocorrer primeiro;

CLÁUSULA IX – Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o art. 65 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA X – Este contrato será regido pela Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes à espécie, e poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pela CGCL, nos seguintes casos:

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XI – O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da CGCL, de conformidade com o art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA XII - Por ocasião da assinatura do Contrato com a licitante vencedora, os Cronogramas Físico e Financeiro poderão ser revistos de comum acordo com a SEINFRA, para atender à boa execução do conjunto dos serviços. Na revisão dos Cronogramas não serão admitidas alterações que impliquem antecipação de pagamento, relativamente ao originalmente proposto pelo vencedor da licitação, a menos que para tanto corresponda igual antecipação na execução das obras e serviços.

9.0 – DOS PRAZOS

9.1 O prazo para execução dos serviços objeto da licitação será de **180 (cento e oitenta) dias** corridos, contados a partir da assinatura da ordem de serviço, com eficácia legal após a publicação do respectivo extrato, no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

9.2 A SEINFRA providenciará a publicação do extrato do Contrato na Imprensa Oficial, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

9.3 Os prazos de início de etapas de execução de obras e serviços admitem prorrogação, de conformidade com o parágrafo 1º do artigo 57 da Lei Nº 8.666/93.

9.4 Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito, pela Diretoria da SEINFRA pertinente ao objeto da licitação, até 15 (quinze) dias antes do término do prazo contratual, e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

9.5 O prazo para vigência do contrato será de **210 (duzentos e dez) dias**, contado a partir da data de sua assinatura emitida pela SEINFRA, com eficácia legal a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, tendo início e vencimento em dia de expediente no Município de Timon/MA, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93



Proc Nº	369/04
Folha Nº	01
Assinatura	[assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Obras E Infraestrutura-SEINFRA

- 9.6 No prazo estabelecido no subitem acima, estão incluídos os prazos para mobilização, execução das obras e para o recebimento definitivo do objeto, que se dará após a vistoria realizada pela fiscalização, atestando que os serviços estão de acordo com os projetos do contrato.
- 9.7 Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito, pela SEINFRA pertinente ao objeto da licitação, antes do término do prazo contratual, e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE CONTRATADA

10.1 A CONTRATADA deverá apresentar a SEINFRA antes do início dos trabalhos, os seguintes documentos:

- a) Identificação da área para construção de canteiro de obra e "layout" das instalações e edificações previstas, bem como área para implantação do laboratório de ensaios de campo, quando for o caso.
- b.1) Com base no pleno conhecimento das condições locais a CONTRATADA deverá apresentar declaração de procedência dos materiais a serem utilizados, tais como: areia, brita, pedra, indicando, quando não especificado no projeto básico, sua localização e distância de transporte posto obra, inclusive quanto ao fornecimento de água para manutenção do canteiro. É obrigatória a comprovação da regularidade ambiental para exploração dos materiais nas áreas apresentadas, conforme legislação vigente.
- b) Planejamento em meio eletrônico, no formato MS Project ou software similar, demonstrando todas as etapas previstas para a execução do objeto contratado;
- c) Cronograma físico-financeiro, detalhado e adequado ao Plano de Trabalho referido na alínea acima.
- d) As Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº. 6.496/77, juntamente com o registro dos responsáveis técnicos pelos serviços objeto desta licitação, conforme Resolução nº 317 de 31/10/86.
- e) CONTRATADA seja registrada em região diferente daquela em que serão executados os serviços objeto deste Projeto Básico, deverá apresentar visto, novo registro ou dispensa de registro, em conformidade com disposto nos arts. 5º, 6º e 7º da Resolução CONFEA nº 336 de 27 de outubro de 1989.

10.2 A Licitante Contratada deverá se obrigar as demais condições conforme descrito no item 10 do Projeto Básico Anexo I do Edital.

10.2.1 Executar o contrato conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;

10.2.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.2.3.1. A responsabilidade de que trata o subitem anterior inclui a reparação por todo e qualquer dano causado ao Município de Timon - MA, devendo, em qualquer caso, a contratada

↓

Proc Nº	369/24
Folha Nº	
Assinatura	<i>[Assinatura]</i>



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Obras E Infraestrutura-SEINFRA

ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade;

10.2.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.2.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

10.2.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual/Distrital OU Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

10.2.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.2.7.1. A Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

10.2.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.2.9. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

10.2.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.2.11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.2.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.2.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.

10.2.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.2.15. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

10.2.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do

Proc Nº	309/24
Folha Nº	01
Assinatura	<i>[Assinatura]</i>



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Obras E Infraestrutura-SEINFRA

trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.2.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.2.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.2.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.2.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.2.22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.2.23. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

10.2.23.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

10.2.23.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

10.2.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

10.2.25. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;

10.2.26. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

10.2.27. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

10.2.28. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

10.2.29. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

10.2.30. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;

10.2.31. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da

Proc Nº	369/24
Folha Nº	06
Assinatura	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Obras E Infraestrutura-SEINFRA

Contratante;

10.2.32. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10.2.33. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

10.2.34. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;

10.2.35. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

10.2.35.1. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);

10.2.36. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

10.2.37. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

10.2.38. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

10.2.39. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

10.2.40. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

10.2.40.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

10.2.40.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

10.2.40.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros;



Proc Nº	309/24
Folha Nº	
Assinatura	<i>Oras</i>



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Obras E Infraestrutura-SEINFRA

10.2.40.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

10.2.40.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

10.2.40.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

10.2.40.3. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

10.2.40.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

10.2.41. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

10.2.41.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

10.2.41.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

10.2.41.3. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

10.2.42. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

10.2.43. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Projeto Básico e demais documentos anexos;

10.2.44. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.);

10.2.45. No caso de execução de obras:

Proc Nº	369/24
Folha Nº	
Assinatura	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Obras E Infraestrutura-SEINFRA

10.2.45.1. Apresentar a comprovação, conforme solicitado pela contratada, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;

10.2.45.1.1. Em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, haverá retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada e não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, aceitar que contratante efetue o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato;

10.2.45.2. Inscrever a Obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO da Receita Federal do Brasil em até 30 (trinta) dias contados do início das atividades, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1845, de 22 de novembro de 2018.

10.2.46. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pela contratada, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos;

10.2.46.1. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste Projeto Básico e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos;

10.2.47. Em se tratando do regime empreitada por preço global ou empreitada integral a participação na licitação ou a assinatura do contrato implica a concordância do licitante ou contratado com a adequação de todos os projetos anexos ao edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

10.2.48. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, a contratada deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do Projeto Básico, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

Proc Nº	369/24
Folha Nº	
Assinatura	<i>Chala</i>



- 11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;
- 11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017;
- 11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 11.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;
- 11.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 11.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 11.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 11.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 11.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 11.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Timon para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 11.10. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
- 11.10.1. "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
- 11.10.2. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- 11.10.3. laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- 11.10.4. carta "habite-se", emitida pela prefeitura;
- 11.10.5. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- 11.11. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 11.12. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12. CLÁUSULA DOZE - RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

12.1 Para a finalização dos trabalhos e, respectiva emissão, por parte da Prefeitura Municipal, do Termo de Encerramento Físico e do Atestado de Capacidade Técnica, além da liberação da caução contratual, a CONTRATADA deverá executar todos os serviços descritos, conforme o projeto básico e as especificações técnicas estabelecidas pela Prefeitura Municipal. Concluídos os serviços, a Contratada solicitará a SEINFRA, através da Fiscalização, o seu recebimento provisório.

12.2 A SEINFRA terá até 15 (quinze) dias para, através de Comissão, verificar a adequação dos serviços recebidos com as condições contratadas, emitirem parecer conclusivo e, no caso de projeto, aprovação da autoridade competente.



Proc Nº	369/24
Folha Nº	
Assinatura	<i>[Handwritten Signature]</i>



- 12.3 Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido um prazo para que a Contratada, às suas expensas, complemente ou refaça os serviços rejeitados.
- 12.4 Após o recebimento provisório do objeto pela FISCALIZAÇÃO, será designado Servidor ou Comissão para o recebimento definitivo do objeto, que deverá ocorrer no prazo de até 90 (noventa) dias da data de sua designação.
- 12.5 Na hipótese da necessidade de correção, o Servidor ou Comissão estabelecerá um prazo para que a CONTRATADA, às suas expensas, complemente, refaça ou substitua os serviços rejeitados.
- 12.6 Os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta da CONTRATADA.
- 12.7 Aceitos e aprovados os serviços, será emitido o Termo de Encerramento Físico (TEF), que deverá ser assinado por representante autorizado da CONTRATADA, possibilitando a liberação da garantia.
- 12.8 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos neste Projeto Básico, por parte da CONTRATADA.
- 12.9 Após a emissão do Termo de Encerramento Físico (TEF), o Diretor ou Gerente-Executivo da Área correspondente, no caso de contratos firmados pela Sede, ou o Superintendente Regional, para os contratos firmados pelas Superintendências Regionais, emitirá, caso solicitado, o Atestado de Capacidade Técnica declarando a qualidade e o desempenho dos serviços prestados pela Contratada.
- 12.10 A CONTRATADA entende e aceita que o pleno cumprimento do estipulado neste item é condicionante para:
- a) Emissão do Termo de Encerramento Físico (TEF);
 - b) Emissão do Atestado de Capacidade Técnica;
 - c) Liberação da Caução Contratual.
- 12.11 A última fatura de serviços somente será encaminhada para pagamento após a emissão do Termo de Encerramento Físico do Contrato (TEF), que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.
- 12.12 O objeto será recebido definitivamente por uma comissão designada para tal fim, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, desde que se comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, conforme o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

- 13.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 13.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 13.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
- 13.1.5. cometer fraude fiscal.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

↓

Proc.º	369/24
Folha Nº	01
Assinatura	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Obras E Infraestrutura-SEINFRA

I. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

II. Multa de:

(1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

(2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

(3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

(4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

(5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

(6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

III. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3 As sanções previstas nos subitens "I", "III", E "IV" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.4 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO

[Handwritten signature]

Proc N°	369/04
Folha N°	01
Assinatura	<i>[Handwritten signature]</i>



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Obras E Infraestrutura-SEINFRA

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

13.5 Também fica sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, Contratada que:

13.5.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.5.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

↓

Proc Nº	369/24
Folha Nº	01
Assinatura	



13.5.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6.A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.7.As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.8.Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9.Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.11 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.12 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.13 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.14 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 - Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei 8.666/93, em relação a este contrato, cabem:

Subcláusula I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) rescisão do contrato, determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei 8.666/93;

b) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

Subcláusula II - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

Subcláusula III - pedido de reconsideração, de decisão do Secretario da SEINFRA, conforme o caso, na hipótese do inciso IV do Art.87 da Lei 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato;

14.2 - A intimação dos atos referidos na Subcláusula I da Cláusula XLVII, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e na Subcláusula III da Cláusula XLVII, será feita mediante publicação na imprensa oficial.

Proc N°	363/29
Folha N°	
Assinatura	Gnais



14.3 - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

15. DAS INTERRUPTÕES DOS SERVIÇOS

15.1 As eventuais interrupções ou atrasos na execução das obras provocados por motivos supervenientes, independentes da vontade da CONTRATADA, conforme descrito no art. 393 do Código Civil Brasileiro, deverão ser comunicados a SEINFRA, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência. Neste caso, a critério da SEINFRA, os dias de paralisação poderão ser compensados, por igual período, ao final do prazo fixado na Cláusula Terceira deste instrumento.

15.2 Para efeito de compensação de prazo, serão levados em consideração os atrasos ocasionados pela falta de entrega, à CONTRATADA, de elementos técnicos necessários ao início ou prosseguimento dos serviços, quando tal providência couber a SEINFRA.

15.3 Não será levado em consideração qualquer pedido de suspensão de contagem do prazo, quando baseados em fatos não comunicados a SEINFRA, por escrito, ou por esta não aceitos.

16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.

16.2 Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

16.3 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

16.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.5 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

16.5.1 o prazo de validade;

16.5.2 a data da emissão;

16.5.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

16.5.4 o período de prestação dos serviços;

16.5.5 o valor a pagar; e

16.5.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

Proc Nº	369/24
Folha Nº	01
Assinatura	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Obras E Infraestrutura-SEINFRA

16.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.8 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

16.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

16.10 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.

16.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.12 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.14 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

16.15 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

16.16 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

16.17 No caso de obras, caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações de que trata a IN SEGES/MP nº 6, de 2018, a contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

16.17.1 Na hipótese prevista no subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

16.17.2 O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato.

16.18 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo

↓

Proc Nº	369/24
Folha Nº	01
Assinatura	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Obras E Infraestrutura-SEINFRA

pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

17. REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

17.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento a que a proposta se referir.

17.2 O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais SINAPI, SEINFRA E COMPOSIÇÕES PRÓPRIAS.

17.3 Dentro do prazo de vigência do contrato e a partir do pedido da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano da referência acima mencionada, aplicando-se o índice *Índice Nacional da Construção Civil – INCC* exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^o) / I^o$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

17.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.5 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.6 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.7 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.9 O reajuste será realizado por apostilamento.

17.10

18.0 – DO ATRASO DE PAGAMENTOS

18.1 - Se o atraso no pagamento da remuneração da CONTRATADA ultrapassar a 90 (noventa)

Proc Nº	369/24
Folha Nº	01
Assinatura	(assinatura)



dias, esta poderá suspender a execução dos serviços a que se obriga, mantendo-se assim até que seja reposto em dia o pagamento do que lhe seja devido pela CGCL, ou ainda, propor a rescisão do Contrato.

Parágrafo único. Na hipótese prevista nesta Cláusula, ressalvado o caso de interesse público devidamente justificado e garantido o contraditório e ampla defesa da CONTRATADA, a CGCL não poderá interferir na suspensão dos serviços de nenhuma forma, nem mesmo contratando terceiro que retome os serviços.

18.2 - Definida a ocasião em que serão iniciados os serviços, a CGCL expedirá Ordem de Serviços para a CONTRATADA, a partir de quando se iniciará a contagem dos prazos estabelecidos neste contrato e no cronograma físico e financeiro que o integra, salvo quanto ao prazo de eventual reajustamento dos preços, que se conta a partir da entrega da proposta na licitação que originou este contrato.

Parágrafo único. A Ordem de Serviços se integrará ao presente contrato para todos os fins de direito.

19.0. DA RESCISÃO

19.1 O presente contrato será rescindido unilateralmente de pleno direito pela SEINFRA, com a consequente perda da caução e da idoneidade da CONTRATADA e nos termos do art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

19.2 - Este contrato poderá ser rescindido, unilateralmente ou por acordo entre as partes, de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

19.3 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

19.4 - Este Contrato poderá ser rescindido de acordo com os motivos expressos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

19.5 - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial nos termos da legislação.

19.6 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

19.7 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução de garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização, se for o caso.

19.8 - A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências expressas no Art. 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas na mesma lei.

20.0 – DAS GARANTIAS DA CONTRATADA

20.1 - Enquanto a CONTRATADA cumprir suas obrigações relativas a este contrato, não poderá ser substituída na execução dos serviços. Esta disposição corresponde a dizer-se que este contrato não poderá ser rescindido unilateralmente por nenhuma das partes sem motivo

↓

Proc Nº	309/24
Folha Nº	
Assinatura	



justo, ressalvando-se apenas os casos em que o interesse público assim o exigir.

Parágrafo único. Na apuração da ocorrência de motivo justo para rescisão unilateral deste contrato será garantido à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa, com todos os meios a ela inerentes.

21. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA XIII - Os serviços e fornecimentos objetos da presente licitação serão fiscalizados por Equipe de Fiscalização composta por técnicos da **SEINFRA**, nomeada pelo titular da **SEINFRA**, com a qual serão estabelecidos todos os contatos com a Contratada durante a execução e entrega dos serviços.

21.1 A Coordenação do contrato, bem como a Fiscalização da execução da obra será realizada pela SEINFRA, por técnico designados na forma do Art. 67, da Lei 8.666/93, qual seja **STEPHANIE MAYNER LIMA**, CREA nº 191889043-9, CPF nº 06284319371, a quem compete verificar se a Licitante vencedora está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.

21.2 Com fundamento nos arts. 54, § 1º, in fine, e 55, inciso XI, da Lei nº 8.666/1993, a SEINFRA, por meio do fiscal designado, terá poderes para fiscalizar periodicamente o efetivo pagamento dos valores salariais lançados na proposta contratada, mediante a verificação das folhas de pagamento referentes aos meses de realização dos serviços, de cópias das carteiras de trabalho dos empregados, dos recibos e dos respectivos documentos bancários, entre outros meios de fiscalização cabíveis, conforme o Acórdão 1125/2009 – Plenário do TCU.

21.3 A fiscalização dos serviços será feita por empregado formalmente designado, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram e competências definidas no Manual de Contrato.

21.4 Fica assegurado aos técnicos da SEINFRA o direito de, a seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou por meio de terceiros, da execução dos serviços prestados pela CONTRATADA, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos serviços.

21.5 Acompanhar a execução dos serviços objeto do contrato, “in loco”, como representante da SEINFRA, de forma a garantir o cumprimento do que foi pactuado, observando para que não haja subcontratação de serviços.

21.6 Esclarecer dúvidas ou fornecer informações solicitadas pelo preposto/representante da CONTRATADA ou, quando não estiverem sob sua alçada, encaminhá-las a quem compete.

21.7 Checar se a CONTRATADA disponibilizou as instalações, equipamentos e recursos humanos previstos para a execução dos serviços.

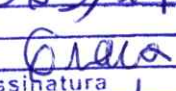
21.8 Acompanhar a elaboração do “as built” (como construído) ao longo da execução dos serviços, quando couber.

21.9 Tratar diretamente com a equipe de apoio à fiscalização contratada pela SEINFRA, quando houver, exigindo atuação em conformidade com o instrumento do contrato, cobrando a presença de técnicos no local da prestação dos serviços, emissão de relatórios, boletins ou outros documentos que se façam necessários ao fiel cumprimento do objeto.

21.10 Solicitar da CONTRATADA a relação de empregados contratados e terceirizados, com as seguintes informações: nome completo, cargo ou função, valor do salário, número do RG e do CPF.

21.11 Informar ao titular da unidade orgânica demandante e ao gestor de contrato sobre o andamento dos serviços, por meio do Relatório de Acompanhamento Físico – RAF.

21.12 Efetuar os registros e ocorrências diariamente no Diário da Obra.

Proc Nº	369/24
Folha Nº	
Assinatura	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Obras E Infraestrutura-SEINFRA

- 21.13 Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da CONTRATADA, no total ou em parte, dos serviços nos quais forem detectados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 21.14 Acompanhar o cumprimento, pela CONTRATADA, do cronograma físico-financeiro pactuado, encaminhando ao gestor de contrato, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante, eventuais pedidos de modificações, substituições de materiais e equipamentos, solicitados pela CONTRATADA.
- 21.15 Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar ao gestor de contrato, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica, ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão dos serviços ou em relação a terceiros, cientificando-a da possibilidade de não conclusão do objeto na data apazada, com as devidas justificativas.
- 21.16 Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o instrumento contratual.
- 21.17 Notificar a CONTRATADA sobre quaisquer ocorrências encontradas em desconformidade com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação.
- 21.18 Manter em arquivo organizado memória de cálculo dos quantitativos de serviços executados e os consequentes boletins de medição.
- 21.19 Encaminhar à Contratada cópia da Licença Ambiental ou Anuência Ambiental, se houver, caso contrário, cópia da legislação que dispensa os referidos documentos.
- 21.20 Atestar as notas fiscais e encaminhá-las ao gestor de contrato, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante, para providências quanto ao pagamento.
- 21.21 Receber, analisar, emitir parecer e encaminhar ao gestor de contrato, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante, para providências, os pedidos de reajuste/repactuação e reequilíbrio econômico financeiro.
- 21.22 Manter controle sobre o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e encaminhar processo ao gestor de contrato, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante, no caso de solicitação de prorrogação do prazo de vigência contratual.
- 21.23 Analisar e emitir nota técnica referente aos pedidos de prorrogação de prazos, de interrupções na execução do objeto, de serviços extraordinários, de modificações no projeto ou alterações relativas à qualidade, à segurança e outras, de modo a subsidiar a decisão final pela autoridade competente.
- 21.24 Informar à unidade de finanças, mediante Termo de Encerramento Físico – TEF, quanto ao término da execução dos serviços, para providências no sentido de liberação da garantia contratual em favor da CONTRATADA.
- 21.25 Receber as etapas dos serviços ou fornecimentos mediante medições precisas e de acordo com as regras contratuais.
- 21.26 Informar ao gestor de contrato, quando houver, ou ao titular da unidade orgânica demandante as ocorrências relacionadas à execução do contrato que ultrapassarem a sua competência de atuação, objetivando a regularização das faltas ou defeitos observados.
- 21.27 Receber, provisória e definitivamente, as aquisições e serviços sob sua responsabilidade, mediante recibo ou Termo Circunstanciado, quando não for designada comissão de recebimento ou outro empregado.
- 21.28 Acompanhar e cobrar da CONTRATADA a execução de planos ou programas ambientais, quando houver, bem como o cumprimento das condicionantes da licença ambiental, também quando houver, tomando providências para minimizar impactos de acidentes ambientais.

Proc N°	369/24
Folha N°	01
Assinatura	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Obras E Infraestrutura-SEINFRA

21.29 Realizar vistorias no local de execução dos serviços e verificar sua conformidade com as normas aplicáveis e com as orientações técnicas, indicações de segurança e uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.

21.30 Acompanhar a execução dos serviços, verificando a correta utilização quantitativa e qualitativa dos materiais e equipamentos empregados, com a finalidade de zelar pela manutenção da qualidade adequada.

21.31 Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

21.32 A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

21.33 A Fiscalização deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do contrato, se a CONTRATADA mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.

21.34 Nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93, a SEINFRA se reserva no direito de aplicar multa, na forma prevista nesta Tomada de Preço, caso a contratada esteja com suas certidões irregulares na data de pagamento de sua fatura; caso a irregularidade não seja sanada no período de 30 (trinta) dias, rescindir-se-á o contrato, com aplicação das medidas administrativas e judiciais, garantindo, primeiramente, o contraditório e a ampla defesa. Das decisões da Fiscalização, poderá a Contratada recorrer à autoridade competente, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos às multas serão feitos na forma prevista no item 19 deste Edital.

21.35 A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

21.36 Fica assegurado aos técnicos da SEINFRA o direito de, a seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução dos serviços prestados pela licitante vencedora, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos serviços.

21.37

22.0 – DA COMPLEMENTAÇÃO DESTE CONTRATO

CLÁUSULA XVI - Verificando-se faltar a este contrato qualquer cláusula obrigatória, comprometem-se as partes a adicioná-la tão logo seja detectada a falta, preferindo sempre este procedimento à resolução do contrato, que é celebrado em caráter definitivo, irrevogável e somente retratável nas hipóteses expressamente pactuadas ou legalmente previstas.

23.1 - Os casos omissos resolvem-se à luz da Lei nº 8.666/93 e demais diplomas legais e regulamentares aplicáveis a cada hipótese.

24 – DA EFICÁCIA DESTE CONTRATO

CLÁUSULA XV – A publicação resumida deste contrato é condição indispensável para sua eficácia, devendo ser providenciada pela SEINFRA nos termos e prazos da lei.

25 – DO FORO

Proc N°	309/04
Folha N°	01
Assinatura	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Obras E Infraestrutura-SEINFRA

CLÁUSULA XVI - O foro deste contrato é o desta cidade de Timon-MA, com renúncia expressa e irrevogável de todo e qualquer outro, por especial e privilegiado que seja.

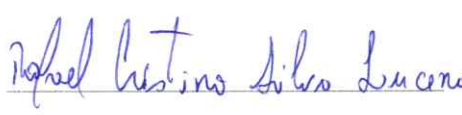
Assim justos e contratados fizeram lavrar o presente em três vias de igual teor e forma, feito em 24 folhas das quais as 23 primeiras vão por todos rubricadas, indo esta última assinada pelas partes e por duas testemunhas, para todos os fins de direito.

Timon - MA, 22 de janeiro de 2024.


Lourival Alves de Lima Júnior
Secretaria Municipal de Obras e
Infraestrutura
CONTRATANTE


Arnor Rêgo Vieira Filho
Saga Engenharia e Participações LTDA.
CONTRATADA

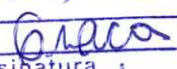
Testemunhas:

1. 

CPF Nº. 074.249.753-40

2. 

CPF Nº. 625.810.453-70

Proc Nº	369/24
Folha Nº	61
Assinatura	

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 003/2024
MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 003/2024

Tomada de Preços nº 002/2023

Processo Eletrônico nº 01927/2023

Contratante: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA

CNPJ do contratante: 06.115.307/0001/14

Contratada: SAGA ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA

CNPJ da contratada: 18.882.626/0001-34

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços comuns de engenharia para revitalização de espaços públicos, localizados no Município de Timon- MA, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Timon- MA

Projeto/Atividade: 1035 – Construção e recuperação em praças

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso: 500 - Próprio

Valor Global: R\$ 502.521,18 (quinhentos e dois mil, quinhentos e vinte e um reais e dezoito centavos).

Data da Assinatura: 22/01/2024



DA EMEF TIA CONRADA, eleito(a) para o biênio 2024/2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 02/01/2024, revogadas as disposições em contrário.

Portaria nº 026/2024-GAB/SEMED

Timon/MA, 29 de Janeiro de 2024.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO PARA A FUNÇÃO DE DIRETOR(A) ADJUNTA DA EMEF TIA CONRADA.

O Secretário Municipal de Educação de Timon, Estado do Maranhão, Sr. Samuel de Sousa Silva, no uso das atribuições que lhe são impostas, com poderes delegados pela Portaria nº 013/2021 e com fundamento nas prerrogativas legais que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 004 de 03 de janeiro de 2017, e

Considerando a Lei Municipal nº 1.994/2015 (Lei das Eleições para Diretores de Escolas);

Considerando o Resultado Final da escolha de Diretores Titulares e Diretores Adjuntos das Escolas da Rede Pública Municipal de Timon-MA, para o biênio 2024/2025, regido pelo Edital nº 01/2023-Processo Seletivo Simplificado Interno para Diretor(a) Titular e Eleições para Diretor(a) Titular e Adjunto(a)-2023.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o(a) servidor(a) efetivo(a) **DENISE LIMA DE SOUSA PORTELA**, matrícula nº 11306, para exercer a Função de **DIRETOR(A) ADJUNTA DA EMEF TIA CONRADA**, eleito(a) para o biênio 2024/2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 02/01/2024, revogadas as disposições em contrário.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON-ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 003/2024

Tomada de Preços nº 002/2023

Processo Eletrônico nº 01927/2023

Contratante: Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEINFRA

CNPJ do contratante: 06.115.307/0001/14

Contratada: SAGA ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA

CNPJ da contratada: 18.882.626/0001-34

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços comuns de engenharia para revitalização de espaços públicos, localizados no Município de Timon-MA, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Timon-MA

Projeto/Atividade: 1035 - Construção e recuperação em praças

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso: 500 - Próprio

Valor Global: R\$ 502.521,18 (quinhentos e dois mil, quinhentos e vinte e um reais e dezoito centavos).

Data da Assinatura: 22/01/2024

MUNICÍPIO DE TIMON-ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 001/2024. Objeto: aquisição de fardamento escolar destinados aos alunos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA - SEMED, conforme liberação. Fundamentação: Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Eletrônico nº 044/2022; Liberação nº 005/2024; Central de Controle de Compras/PMT/MA. Contratante: Secretaria Municipal de Educação - SEMED. Contratado: D R DOS SANTOS NETO ME. CNPJ sob o nº 04.811.720/0001-98. Valor total estimado: R\$ 1.159.839,70. Dotação Orçamentária: FONTE - MDE. ELEMENTO DE DESPESA - 3.3.90.32 PROJETO ATIVIDADE - 12.361.1014.2221, 12.365.1014.2222. Data: 03/01/2024. Vigência: até 31/12/2024.

MUNICÍPIO DE TIMON-ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 005/2024. Objeto: aquisição de produtos alimentícios perecíveis para merenda escolar dos alunos da rede municipal de ensino de Timon/MA, conforme liberação. Fundamentação: Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Eletrônico nº 009/2023; Liberação nº 025/2024 Central de Compras/PMT/MA. Contratante: Secretaria Municipal de Educação - SEMED. Contratado: Distribuidora de Mercadorias Comércio e

EXTRATO DE RESULTADO

Processo Seletivo Simplificado

Cuidador Educacional e Intérprete de Libras - 2024

Edital de Abertura nº 001/2024

RESULTADO PRELIMINAR

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMON - MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 40 da Lei Municipal nº 1.892/2013, com poderes delegados pela Portaria Nº 013/2021 - GP, torna público, o **RESULTADO PRELIMINAR** do Edital de Abertura nº 001/2024 Processo Seletivo Simplificado - Cuidador Educacional e Intérprete de Libras - 2024.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO			
CUIDADOR EDUCACIONAL			
CÓDIGO 01			
ZONA URBANA			
CLASSIFICADOS - PCD			
Or	CPF	NOME	TOTAL
1	743.653.553-68	LIA RAQUEL MONTEIRO DOS SANTOS LIMA	0

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO			
CUIDADOR EDUCACIONAL			
CÓDIGO 01			
ZONA URBANA			
CLASSIFICADOS			
Or	CPF	NOME	TOTAL
1	553.407.763-87	CONCEICAO DE MARIA MARQUES TEIXEIRA	15
2	661.348.383-49	JULIANA OLIVEIRA COSTA	15
3	014.715.213-54	MARIA JORDANIA COSTA DOS SANTOS	15
4	925.791.833-53	ELIENE MENDES DE SOUSA	15
5	014.541.673-94	MARIA DOS SANTOS FELIX E SILVA	14
6	446.683.683-34	MARIA ANTONIA BARBOSA SARAIVA	14



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SAGA ENGENHARIA E PARTICIPACOES LTDA
CNPJ: 18.882.626/0001-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:34:57 do dia 23/11/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/05/2024.

Código de controle da certidão: **EB98.647A.36ED.EDBB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Proc Nº	369/24
Folha Nº	01
Assinatura	



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO QUANTO A DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

nº 231218882626000134

(Emitida em atenção ao que dispõe a Instrução Normativa PGE/PI nº 01º2015)

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
INSCRIÇÃO ESTADUAL

CNPJ/CPF
18.882.626/0001-34
NOME/RAZÃO SOCIAL

Ressalvado o direito da Procuradoria Geral do Estado de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas, certifico para os devidos fins, a requerimento do(a) interessado(a), que, revendo os registros da Seção de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Estado do Piauí, verifiquei nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida a presente certidão.

Procuradoria Geral do Estado

Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 10/12/2023, ÀS 23:31:09

VÁLIDA ATÉ 09/03/2024

ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE <http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaonfi-web>

Chave para Autenticação: 2900-169B-47AA-054B-F1BA-33EF-2B9E-CCDA

Proc Nº	369/24
Folha Nº	01/01
Assinatura	



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA
nº 2312111888262600013401

RAZÃO SOCIAL *****			
ENDEREÇO *****			BAIRRO OU DISTRITO *****
MUNICÍPIO *****	CEP *****	FONE(S) Nº(S)	FAX (Nº)
CPF/CNPJ (Nº) 18.882.626/0001-34		INSCRIÇÃO ESTADUAL *****	
Ressalvado o direito de a Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que o mesmo encontra-se em SITUAÇÃO FISCAL REGULAR. Porém, encontra-se BAIXADO no cadastro de contribuintes do ICMS, impedindo-o de participar de licitação que tenha por objeto operações que gerem esse imposto.			

Certidão emitida com base na Portaria GSF nº 106/06, de 12 de abril de 2006.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 11/12/2023, às 03:20:23**VÁLIDA ATÉ 09/02/2024****ESTE DOCUMENTO NÃO TERÁ VALIDADE ANTES DE SUA AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET, NO SITE <http://webas.sefaz.pi.gov.br/certidaoSituacao/jsp/validarCertidao.jsp>****Chave para Autenticação: 8D1D-D44F-30D6-CEA8-4C49-1DBB-2393-6019**

Proc Nº	369/24
Folha Nº	01/01
Assinatura	



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
COORDENAÇÃO ESPECIAL DA RECEITA DO MUNICÍPIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF

**CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA E DA DÍVIDA ATIVA DO
MUNICÍPIO**

CÓDIGO DE CONTROLE: 103.592/23-49

CPF/CNPJ: 18.882.626/0001-34

Contribuinte: SAGA ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, constam em nome do contribuinte acima identificado somente débitos vincendos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora ou com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 206 do CTN e art. 362 da Lei Complementar nº 4.974, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelece o art. 457 da Lei Complementar nº 4.974, de 26 de dezembro de 2016 (código Tributário do Município de Teresina).

Emissão: Teresina-PI, às 10:12:17 h, do dia 05/12/2023.

Validade: 04/03/2024

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

Observações:

- A aceitação desta declaração está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.teresina.pi.gov.br>
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
- Certidão emitida conforme modelo definido no Anexo II, do Decreto nº 11333/2011.

Código autenticidade: E89F420E988AF548

Nº Via: 2



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.882.626/0001-34
Razão Social: SAGA ENGENHARIA LTDA ME
Endereço: AV HONORIO DE PAIVA 1135 / PICARRA / TERESINA / PI / 64015-125

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

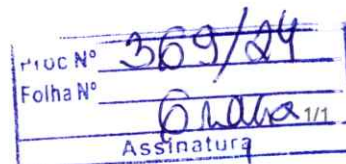
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/01/2024 a 12/02/2024

Certificação Número: 2024011401385168856062

Informação obtida em 15/01/2024 16:26:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SAGA ENGENHARIA E PARTICIPACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 18.882.626/0001-34
Certidão nº: 1824405/2024
Expedição: 08/01/2024, às 08:08:18
Validade: 06/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SAGA ENGENHARIA E PARTICIPACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.882.626/0001-34**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Proc Nº	309/24
Folha Nº	01
Assinatura	<i>[Assinatura]</i>



PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 1190/021101

Conclusão: Parecer Pleno

PROCESSO Nº	369/2024
ORGAO/ENTIDADE	SEC MUN OBRAS E INFRAEST SEINFRA
CONTRATO Nº	003/2024
Valor da análise (R\$)	R\$ 502.521,18

I. Introdução

Analisei o processo nº 369/2024, de (os) aspectos técnicos do Contrato nº 003/2024, firmado entre o Município de Timon - MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura de Timon - MA - SEINFRA e a Empresa SAGA Engenharia e Participações Ltda, que tem por Objeto, a "Contratação de empresa de engenharia para revitalização de espaços públicos, localizados no Município de Timon-MA", de acordo com o Processo Administrativo Nº 1927/2023 - SEINFRA e Tomada de Preços Nº 002/2023., conforme roteiro de Análise de Contrato Administrativo, previamente definido pela CGM, conforme demonstrado a seguir.

II. Análise

Legenda: S = Sim N = Não

Pergunta	S	N
1. Foi formalizado processo administrativo referente a solicitação de celebração de contrato? Qual o número do processo administrativo referente a solicitação de celebração de contrato? (Em caso de Carta Convite, Dispensa, Inexigibilidade, Concorrência ou Tomada de Preço, considerar o número do processo administrativo). R.: 369/2024. Observação: A presente manifestação é restrita à análise do instrumento contratual apresentado, de modo que não serão objeto desta análise, os demais aspectos licitatórios do processo de contratação, uma vez que já foram objeto de análise jurídica e devidamente homologado pela autoridade competente, mesmo porque, tal procedimento, não foi encaminhado para este setor de Controle Interno.	X	
2. Trata-se de análise de contrato proveniente de Ata SRP?		X
3. Trata-se de análise de contrato proveniente de Carta Convite, Dispensa, Inexigibilidade, Concorrência ou Tomada de Preço? Observação: Processo Administrativo Nº 1927/2023 - SEINFRA e Tomada de Preços Nº 002/2023	X	

Pergunta	S	N
4. Qual procedimento de contratação originou o contrato? ☐ Carta Convite ☐ Dispensa de Licitação ☐ Inexigibilidade ☐ Concorrência ☒ Tomada de Preço Observação: Processo Administrativo Nº 1927/2023 - SEINFRA e Tomada de Preços Nº 002/2023		X
5. Foram encaminhadas documentações do processo de contratação (Carta Convite, Dispensa, Inexigibilidade, Concorrência ou Tomada de Preço) que permitam proceder à análise de informações do contrato? Quais documentações foram encaminhadas? R.: <i>Foi encaminhada somente Certidão de Conformidade afirmando que o Contrato está de acordo com a legislação aplicável, bem como com a Minuta e o Termo de Referência apresentados no Processo Administrativo Nº 1927/2023 - SEINFRA e Tomada de Preços Nº 002/2023</i> Qual o número do procedimento de contratação (Carta Convite, Dispensa, Inexigibilidade, Concorrência ou Tomada de Preço) e qual o número do processo administrativo referente ao procedimento de contratação? R.: <i>Processo Administrativo Nº 1927/2023 - SEINFRA e Tomada de Preços Nº 002/2023</i>	X	
6. O contrato está em conformidade com a proposta do vencedor no que se refere ao objeto, descrição dos itens e valor? Qual o vencedor da proposta? R.: <i>SAGA Engenharia e Participações Ltda</i>	X	
11. O contrato está de acordo com a minuta aprovada no procedimento de contratação? Observação: De acordo com Certidão de Conformidade assinada em 19/01/2024, por MARCELO FRANCISCO DE OLIVEIRA PACHECO - Secretário Executivo SEINFRA e Ratificado por LOURIVAL ALVES DE LIMA JÚNIOR - Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, afirmando que o Contrato está de acordo com a legislação aplicável, bem como com a Minuta e o Termo de Referência apresentados na Tomada de Preços Nº 002/2023.	X	
12. Consta nos autos do processo algum registro de sanção à empresa contratada, cujos efeitos a torne proibida de celebrar contrato administrativo e alcancem a Administração contratante, conforme consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da CGU e ao Sistema de Inabilitados e Inidôneos do TCU?		X
13. A qualificação do contrato está de acordo com o estabelecido no artigo 61 da lei 8666/93 constando o nome das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas da lei 8.666/93 e às cláusulas contratuais?	X	
14. O representante constante na qualificação do contrato está de acordo com o informado no procedimento de contratação?	X	

[Assinaturas manuscritas]

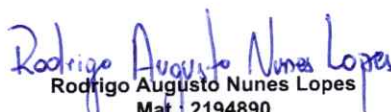
Pergunta	S	N
17. Consta no contrato todas as cláusulas necessárias conforme dispõe o artigo 55 da lei 8666/93? ☒ I - o objeto e seus elementos característicos; ☒ II - o regime de execução ou a forma de fornecimento; ☒ III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento; ☒ IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso; ☒ V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica; ☒ VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas; ☒ VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas; ☒ VIII - os casos de rescisão; ☒ IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei; ☒ XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor; ☒ XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos; ☒ XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.	X	
18. O crédito orçamentário pelo qual correrá a despesa com indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica constante no contrato está de acordo com o previsto no procedimento de contratação e com o objeto? Observação: De acordo com a Folha de Informação Orçamentária juntada a Tomada de Preços N° 002/2023.	X	
19. A vigência do contrato está em conformidade com o estabelecido no artigo 57, §3° da lei 8.666/93 constando início e término?	X	
20. A vigência do contrato se limita à vigência dos créditos orçamentários? Qual a vigência do contrato? R.: <i>Prazo de Vigência: 210 dias; Prazo de Execução: 180 dias.</i>	X	
23. Há indicação de um representante da administração especialmente designado, acompanhando a fiscalização e a execução do contrato conforme artigo 67 da lei 8.666/93? Qual o nome do servidor(a) designado(a) para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato? R.: <i>Stephanie Mayner Lima Silva</i> Qual o número da portaria de designação de fiscalização do contrato? R.: <i>Designado na "Cláusula 21" do Contrato em análise.</i>	X	
24. O foro estabelecido no contrato é o da sede da administração, exceto para o caso do artigo 32, § 6°?	X	

Pergunta	S	N
25. O contrato em análise está em conformidade com o estabelecido na lei 8.666/93 e com as determinações da Nota Técnica CGM nº 03/2021? Observação: A presente manifestação diz respeito apenas aos aspectos formais do Termo de Contrato apresentado, de modo que não foi objeto desta análise, os demais aspectos da contratação realizada pelo município de Timon/MA, uma vez que já foi objeto da análise jurídica. Recomenda-se que seja observado o prazo para publicação no Diário Oficial do Município, considerando que a publicação resumida do Aditivo Contratual na imprensa oficial, é condição indispensável para sua eficácia. Recomenda-se ainda, a observância do prazo para inclusão do Aditivo em questão no Módulo Contratações Públicas do Sistema de Informações para Controle (SINC - CONTRATA), conforme Instrução Normativa TCE/MA nº 73/2022.	X	
Conforme estabelecido no roteiro, as seguintes questões não se aplicaram à análise: 7, 8, 9, 10, 15, 16, 21, 22 .		

III. Conclusão

Em razão de não haver indícios de irregularidades ou impropriedades nos autos, de acordo com os requisitos analisados, concluo que a contratação deverá ser encaminhada para os procedimentos cabíveis.

Timon-MA, 26 de janeiro de 2024.


Rodrigo Augusto Nunes Lopes
Mat.: 2194890
Controlador Executivo


Ana Lúcia Vaz Ferreira Moura
Mat.: 2053132
Controladora Geral